Prefeitura Municipal de Valença

Sexta-feira • 5 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4851

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Prefeitura Municipal de Valença publica:

 Decreto Nº 3. 568/2020 - Estabelece medidas restritivas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, e dá outras providências.



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.

autonomia lodernidade nsparência

Gestor - Ricardo Silva Moura / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Rua General Labatut, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BMTU6CNW9JAZCFVDAMX6IW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3. 568/2020.

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.

CONSIDERANDO que cumpre ao município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de conter, adequadamente, a disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar "os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e á infância, a assistência aos desamparados";



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 91, 93, 94, 95, 97, 98 e 101 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavirus (Covid19);

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Epidemia" no seu art. 267 ao prever que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá pena de "reclusão, de dez a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro";

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que desde 16 de abril foram confirmados casos testados positivo para COVID-19 no município de Valença, além de óbitos e, portanto, necessária a intensificação no combate e prevenção ao novo coronavírus, uma vez o índice de distanciamento social



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

encontra-se abaixo de 50%, além de, nas últimas duas semanas, ter tido um aumento destacável de casos confirmados;

CONSIDERANDO a Nota Técnica COE SAÚDE nº 09/2020 que trata de óbitos no período da pandemia;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 14.258/2020 e 14.261/2020.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica reiterada a Situação de Emergência e de Calamidade Pública em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.
- Art. 2º Ficam suspensos no âmbito do Município de Valença-BA, do dia 08 ao dia 14 de junho, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos, TODOS os eventos coletivos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 03 (três) pessoas ou mais e que necessitem, ou não, de autorização ou licença do Poder Público, em espaços públicos ou privados, a exemplos de festas, formaturas, congressos, seminários, inaugurações, palestras, reuniões, aniversários, manifestações culturais, artísticas e políticas, reuniões profissionais e empresariais, campeonatos, jogos, carteados, protestos, carreatas, buzinaços, cavalgadas, passeios ciclísticos, caminhadas em grupo, atividades esportivas, bingos, sorteios, etc., com ou sem fins lucrativos.
- § 1º Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção devendo, a Secretaria Municipal da Saúde, inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes;
- § 2º- Fica terminantemente PROIBIDA, independente da causa do óbito, a realização de velórios (quer seja em domicílio, quer seja na Casa de Velório) e cortejos fúnebres dentro desta municipalidade, considerando o alto risco de contaminação pelo novo coronavírus nestes eventos. Os sepultamentos ocorridos na sede poderão utilizar o Velatório Municipal como local de apoio até o horário do efetivo enterro dos corpos.
- § 3º Os cultos religiosos, de qualquer natureza, estão suspensos até o dia 14 de junho.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- § 4º O funcionamento de depósitos, almoxarifados, empresas e indústrias, **DESDE QUE ALIMENTÍCIOS**, se limitará em até 10 (dez) funcionários por turno, **todos usando, OBRIGATORIAMENTE, máscaras**.
- § 5º O acesso recreativo, esportivo e turístico, bem como banhos terapêuticos, nas Praias, Rios, Lagoas e Piscinas Públicas desta municipalidade, estão suspensos até o dia **14 de junho**, bem como os clubes de lazer, academias, quadras, *studios* funcionais e de *crossfit*, locais de artes maciais.
- § 6° Qualquer do povo que identificar o descumprimento deste artigo deverá ligar para o DISK DENÚNCIA: (75) 98175 7739, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas. Após este horário, ligar para 153 (Guarda Municipal) ou 190 (Polícia Militar).
- Art. 3º O expediente no Paço Municipal e demais secretarias que desenvolvam serviços essenciais PERMANECE INALTERADO, ou seja, sem atendimento ao público externo, até o dia 14 de junho.
- **§1º** As licitações já publicadas deverão ser republicadas nova data, hora e local, mantendo os conteúdos dos editais e, **preferencialmente**, na modalidade de pregão eletrônico, devendo os servidores gerar suas respectivas senhas de acesso.
- I Nas modalidades presenciais, deverá ser realizada em espaço amplo e com todas as partes envolvidas portando EPI's.
- II Para as dispensas e inexigibilidades, as entregas de documentos deverão ocorrer por email, atendendo as autenticidades da Lei Federal nº 13.726/2018.
- III Na cotação de preço utilizar, preferencialmente, banco de preço ou cotação, via e-mail.
- IV O julgamento das propostas poderá ser feito em ambiente separado.
- **V** A comissão de licitação deverá atender e respeitar os servidores do grupo de risco, deslocando os mesmos para atividades internas.
- **VI** Recursos e impugnações deverão ser formuladas pelo e-mail: licitacao@valenca.ba.org.br.
- **§2º** O Departamento de Tributos (Receita Municipal) terá atendimento das 8:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:
- I Negociação de dívida, cadastro do MEI, envio de documentos e solicitações diversas, incluindo JUCEB através do e-mail: tributos@valenca.ba.gov.br;



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II Solicitação de emissão de notas fiscais avulsas através do e-mail: nfe@valenca.ba.gov.br;
- **III** Emissão de DAM's de tributos do Exercício de 2020 e emissão de Certidões Negativas através do site: http://www.valenca.ba.gov.br;
- **IV** Poderá também ocorrer através dos telefones (75) 3641-2070 ou (75) 99138-3036 (exclusivo WhatsApp).
- **Art. 4º** O servidor público que ser enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto), ou que apresentem sintomas gripais, deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de tele trabalho. A critério da chefia imediata, as pessoas cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada, mediante comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos de cada secretaria.
- § 1º O disposto no caput não é aplicável:
- I Secretários, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;
- ${f II}$ Aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, no Departamento Municipal de Trânsito e na Guarda Civil Municipal.
- § 2º Os Secretários Municipais deverão apresentar à administração os servidores que farão os serviços administrativos internos, suas respectivas escalas de trabalho, bem como a relação de servidores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que estarão a disposição do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (Decreto Municipal nº 3.490/2020) e aqueles que estão com o exercício de suas atividades originárias suspensas.
- § 3º Fica suspenso, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças para os servidores públicos municipais pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde, ao Departamento Municipal de Trânsito e aos Guardas Civis Municipais.
- **Art. 5º** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Valença, as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, **até o dia 30 de junho**, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único - A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, inclusive universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

- **Art. 6º** Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção para quem retornou de viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais:
- I Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em quarentena (auto isolamento) por 07(sete) dias;
- II No surgimento de febre, perda de olfato e/ou paladar, associado a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar uma unidade de saúde e/ou entrar em contato com (75) 98884-0191 (Whatsapp) ou pelo e-mail: atendimentoonlinesemuspmv@gmail.com.
- **Art. 7º** Os serviços de Registros Públicos deverão observar, rigorosamente, as determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficando autorizado o seu funcionamento, para atendimento presencial, **de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas.**
- § 1º O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os usuários, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo dos cartórios devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos.
- § 2º Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado tais como maçanetas, teclados, canetas, corrimões, leitor biométrico.
- §3º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos usuários e funcionários durante o atendimento nos cartórios.
- **Art. 8º -** As Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, Correios e Telégrafos terão suas atividades mantidas **na próxima semana. (dia 08/06 ao dia 14/06)**
- § 1º Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, abastecidos de moeda corrente e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais, inclusive com fixação de cartazes e serviços de sonorização informando sobre os auxílios e os canais de atendimento;
- §2º Conforme a atual conjuntura, as agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, terão seu **atendimento limitado a 200 (duzentas) pessoas por dia** para os serviços



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

essenciais internos das agências, mediante distribuição de senhas diárias, sendo 25 (vinte e cinco) destinadas aos atendimentos prioritários. Já o Banco do Nordeste, Banco Itaú e Bradesco, terão seu atendimento limitado a 100 (cem) pessoas por dia para os serviços essenciais internos das agências, mediante distribuição de senhas diárias, sendo 10 (dez) destinadas aos atendimentos prioritários. Os serviços de autoatendimento permanecem inalterados, ou seja, com acesso livre para todos os bancos que oferecem este serviço. Tais medidas visam diminuir as aglomerações em filas e o risco iminente de contaminação coletiva pelo COVID-19. Entregues todas as senhas do dia, os bancos deverão, com a ajuda dos fiscais da Prefeitura, distribuir as senhas para o dia (s) seguinte (s) e dispersar a fila excedente e pré-agendada, evitando que munícipes pernoitem na fila. No caso específico da Caixa Econômica, as senhas expedidas e entregues anteriormente à vigência deste decreto, deverão ser atendidas, não restando os usuários prejudicados.

- § 3º As Casas Lotéricas atenderão, prioritariamente, os beneficiários dos programas federais, de preferência com hora marcada devendo, para tanto, serem disponibilizados e divulgados telefone(s) de contato, inclusive com fixação de cartazes e serviços de sonorização informando sobre os auxílios e os canais de atendimento. Serão disponibilizadas 50 (cinquenta) senhas ao dia para a população;
- § 4º O serviço de entregas de correspondências e encomendas dos Correios permanece inalterado, desde que seguidos os protocolos exigidos pela Vigilância Sanitária, bem como nas agências comunitárias localizadas nos distritos de Bonfim, Maricoabo, Guaibim e Serra Grande;
- § 5º O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes, **com marcações prévias no solo**, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo das agências devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos, com o auxílio dos fiscais da Prefeitura;
- § 6º Para contribuir com o efetivo cumprimento do quanto previsto no §5º deste artigo, ou seja, o distanciamento mínimo de 01(um) metro entre clientes nas filas, o poder público municipal disponibilizará 02 (dois) fiscais fixos que permanecerão das 07:00 às 13:00 horas, na frente de cada agência bancária e casas lotéricas, durante o período do auxílio emergencial, mantendo-se em sobreaviso a Guarda Civil Municipal que estará em rondas;
- § 7º Com o objeto de dar segurança e comodidade aos usuários do sistema bancário, a Rua Marques do Herval <u>poderá ser novamente fechada</u> ao tráfego de veículos na altura da esquina do Hotel Valença até a sinaleira da Praça da República (esquina do Banco Bradesco), bem como a Rua Conselheiro Ferraz, na altura da Igreja Bola de Neve até a esquina do Banco Itaú, onde serão instaladas, sob responsabilidade dos bancos, as grades disciplinadoras e direcionadoras das filas das agências bancárias;



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- § 8º Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% para uso dos clientes e da higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado tais como maçanetas, teclados, canetas, corrimões, leitor biométrico;
- § 9º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos clientes das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios desde a sua permanência nas filas, como também, durante o atendimento, <u>restando proibido que qualquer funcionário ou colaborador atenda clientes que estejam sem máscara de proteção;</u>
- § 10 Em cumprimento a <u>Lei Estadual nº 14.258/2020</u>, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos bancários, correios, casas lotéricas e correspondentes bancários, tanto públicos quanto privados, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.
- Art. 9° Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, ainda que de forma artesanal, para todos os cidadãos que estejam em vias públicas deste município, mesmo que se encontrem nas vias dentro de veículos, motos, ônibus, embarcações, vans ou bicicletas, amparado, inclusive, pela LEI ESTADUAL nº 14.261/2020. Tal obrigatoriedade se estende aos usuários do serviço público em geral e, em especial, ao serviço público de saúde.
- **Art. 10** O funcionamento do Comércio Municipal **no período compreendido entre 08/06/2020 (segunda) a 14/06/2020 (domingo)** funcionará da seguinte forma:
- I SEGUNDA, TERÇA, QUARTA E SEXTA Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, das 8:00 as 22:00 horas, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, hortifruti, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas (por delivery), chaveiros (por delivery), casas de ração, das 8:00 as 18:00 horas;
- II QUINTA FEIRA (FERIADO) Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, das 8:00 as 22:00 horas;
- III SÁBADO Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, das 8:00 as 22:00 horas, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, hortifruti, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas (por delivery), chaveiros (por delivery), casas de ração, das 8:00 as 14:00 horas;
- IV DOMINGO Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, das 8:00 as 22:00 horas.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- § 1º O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo destes comércios devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos. Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado.
- § 2º Fica terminantemente proibida a entrada de crianças de até 12 (doze) anos, acompanhadas ou não, em qualquer dos estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido, exceto as lactantes.
- § 3º O comércio de **ambulantes** permanecerá **suspenso** até o dia 14 de junho, independente do produto comercializado.
- § 4º O estímulo ao serviço de *delivery* (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado, e os entregadores devem obrigatoriamente **usar** equipamentos de proteção, inclusive **máscara**.
- § 5º O funcionamento dos estabelecimentos elencados está condicionado ao preenchimento, assinatura e envio digital do termo de compromisso expedido pela Secretaria de Saúde, conforme modelo padrão em anexo a este decreto. Tal documento deve ser enviado para o email: semus.pmv@gmail.com.
- § 6º A Feira Livre de Valença e o Mercado Novo permanecerão fechados do dia 08 ao dia 14 de junho.
- § 7º Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte rodoviário, hidroviário e de passageiros em geral, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.
- § 8º Fica determinado, no período compreendido entre 01/06/2020 (segunda) e 07/06/2020 (domingo), que bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, pizzarias, sorveterias, food truck e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido apenas por delivery (entrega em domicílio), das 8:00 as 23:00 horas e drive thru (compra sem sair do carro), das 8:00 as 18:00 horas, sendo vedada a consumação dentro e nas imediações destes estabelecimentos. Todavia, restaurantes as margens das rodovias e com estrutura atrelada a Postos de Combustíveis, fora do perímetro urbano central, tem seu funcionamento autorizado, exclusivamente, para atendimento aos caminhoneiros.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- § 9° Em relação à comercialização de bebidas alcoólicas, FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS BEM COMO NAS SUAS PROXIMIDADES, AINDA QUE OS ESTABELECIMENTOS ENCONTREM-SE COM AS PORTAS FECHADAS.
- **§ 10** As Clínicas Médicas, Odontológicas e Veterinárias funcionarão para atendimentos, APENAS, de **emergências**.
- § 10 Permanecem com seu funcionamento suspenso, no período compreendido entre 08/06/2020 (segunda) e 14/06/2020 (domingo), os hotéis, motéis, pousadas e similares (exceto para os hóspedes mensalistas com contratos anteriores a 17 de março), bem como studios de pilates e clinicas de fisioterapia.
- Art. 11 Os terminais rodoviários, hidroviários, transportes regulares, coletivos ou não, alternativos e por aplicativos, táxis e moto táxis, terão suas atividades suspensas até o próximo dia 14 de junho.
- § 1º Os serviços de delivery (entrega em domicílio) estão excluídos do previsto no caput.
- § 2º Veículos que sejam responsáveis pelos abastecimentos de cidades circunvizinhas, bem como transportadoras e entregas regionais de produtos, terão sua passagem pelos limites territoriais do município liberada, mediante apresentação de nota fiscal, número de pedido ou carga compatível com agricultura familiar, bem como transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados à subsistência, ambulância, transporte de pacientes de hemodiálise, produtos e materiais hospitalares e insumos, **desde que todos os passageiros estejam usando máscaras.**
- § 3º Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, e hidroviários, para deslocamento de trabalhadores, residentes nos distritos municipais ou nas cidades de Taperoá, Nilo Peçanha, Nazaré, Ituberá e Cairu, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional ou em deslocamento para suas residências, mediante comprovação de residência ou de relação de trabalho, e desde que todos os passageiros estejam usando máscaras.
- I O traslado de corpos para qualquer localidade, <u>e desde que a causa mortis não seja o COVID -19</u>, poderá ser realizado a partir da apresentação da declaração de óbito (PORTARIA ANVISA Nº 147/2006).
- II Fica permitido o traslado de corpos cuja *causa mortis* seja por COVID 19, ou daquelas consideradas suspeitas pelo médico que atestou o óbito desde que seja possível que o corpo chegue em até 24 horas no seu destino. Em não sendo possível, o sepultamento deverá acontecer na cidade em que ocorreu o óbito.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- § 4º O descumprimento de suspensão prevista importará na apreensão imediata do veículo de transporte ou embarcação, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade em demais atos normativos referente a prevenção ao novo coronavirus.
- Art. 12 O posto do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), no Novo Horizonte, terá suas atividades suspensas a partir de 08 de junho.
- Art. 13 Ficam mantidos a Ronda Social (Resolução nº 04/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social), a Ronda Juvenil, a Ronda Rural, todas com o apoio da Guarda Civil Municipal e o Conselho Comunitário.
- **Art. 14** Os profissionais de saúde vinculados ao SUS, no âmbito do Município de Valença, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- **Art. 15** Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- Art. 16 Fica mantido, até o dia 14 de junho, o "TOQUE DE RECOLHER" das 20:00 h até 05:00h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de Valença, ficando TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo Único – Os prestadores de serviços de *delivery* (entrega em domicílio) que precisem trabalhar das 20:00 as 23:00 horas, no período de vigência do TOQUE DE RECOLHER, deverão preencher e enviar o TERMO DE COMPROMISSO em anexo a este Decreto.

- Art. 17 O descumprimento das MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID_19) ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a punição, alternativa e cumulativamente, de:
- I advertência ou notificação:
- II suspensão de alvará;
- III cassação de alvará
- IV multa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- V apreensão de material, produto ou mercadoria, bem como veículos e embarcações;
- VI demolição;
- VII embargo;
- VIII interdição;
- IX condução e prisão em flagrante.
- **§1°** A imposição da penalidade não se sujeita, necessariamente, a ordem em que está relacionada no *caput*.
- **§2**° A aplicação de uma das penalidades previstas não prejudica a imposição de outra, se cabível, de acordo com a Lei Municipal nº 1.912/2007 (Código de Polícia Administrativa).
- §3º Fica autorizado ao fiscal que identificar o descumprimento das determinações contidas neste Decreto Municipal a realizar o imediato fechamento do estabelecimento infrator, sem prejuízo das penalidades constantes dos incisos I a IX do artigo 17.
- § 4º Qualquer cidadão que dissemine "fake news" (notícias falsas) acerca do coronavírus, responderá juridicamente por tais atos, o que ensejará o pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois) a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, além de medidas cíveis e criminais cabíveis, aplicadas pela autoridade de forma imediata na atuação, haja vista seu poder de polícia.
- **Art. 18** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de junho de 2020.

RICARDO SILVA MOURA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,			, representante
legal do Estabelecimento			,
inscrito sob o CNPJ/CPF			, situado no
endereço			, telefone n°
,	ramo	de	comércio
	informo estar ci	ente das orie	ntações, e das
formas de prevenção ao enfrentamento	ao Covid-19, e como E	Empresa a firm	ar compromisso
em prol de um bem coletivo, estar ado	otando todas as medida	as necessárias	dentro do meu
estabelecimento, a fim de minimizar os	riscos que possam ser	causados por	aglomeração de
pessoas reunidos no local, seguindo	as normativas técnic	as do órgão	competente da
Secretaria Municipal de Saúde de V	/alença-BA, assumindo	o as responsa	abilidades civis
administrativas e penais pelo não cump	rimento das normas sar	nitárias.	
Modalidade:			
() Presencial			
() Delivery até as 23:00 h			
Repre	esentante Legal		
Data			

Após preenchimento e assinatura é necessário e obrigatório o envio deste documento em formato digital (PDF) para o e-mail: semus.pmv@gmail.com